

Proc. Administrativo 36- 2.583/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2025 às 10:06:22

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SFIN, SMED, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SMED-DPED-ADMEDU, SMED-DPED-CPED, SMED-MAN, SFIN - DCONT - ORC, PO, SMED CONT

MESAS DE JOGOS - EMENDA IMPOSITIVA 64/2024

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 87-2025 - DL 301-2025 - Proc 500-2025 - MESAS DE JOGOS, para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

—

Lucas De Cecco Cavalheiro
Diretor Administrativo

Anexos:

Contrato_87_2025_DL_301_2025_Proc_500_2025_MESAS_DE_JOGOS.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 87/2025
DISPENSA POR LIMITE Nº 301/2025
PROCESSO Nº 500/2025

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **BRUNO R. C. KALINOVSKI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.368.433/0001-04, localizada na AV CALDAS JUNIOR - DE 769 A 2279 - LADO IMPAR, Nº 1225, CEP: 99.714-052, Bairro: BOA VISTA, no município de ERECHIM/RS, e-mail: brunokalinovski123@hotmail.com, telefone: (54) 9119-3032, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Bruno Ricardo Coghetto Kalinovski, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, com dispensa por limite nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de jogos e kits para os jogos para as escolas de ensino fundamental e do Município de Itaara-RS, abrangendo:

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUAN TIDAD E	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa de Ping Pong MDF Dobrável Tampo de 18 mm em MDF Pés de madeira maciça dobráveis, facilitando o transporte e o armazenamento da mesa. Rodízio que garanta uma movimentação conveniente, tornando-a perfeita para ambientes com espaço limitado. Medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation): Comprimento: 2,74 metros; Largura: 1,52 metros; Altura: 76 cm; Peso aproximado: 76 Kg. Com entrega inclusa	Unida de	04	1.410,00	5.640,00
2	Mesa de Pebolim Estrutura da mesa feita de madeira maciça com a aplicação de verniz tingido; Mesa equipada com: marcador de pontos; varões passantes ergonômicos; goleiros que giram 360 graus;	Unida de	04	1.460,00	5.840,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

	bonecos em polipropileno (PP); compartimento para coleta de bolas. Os pés da mesa deverão ser equipados com sapatas plásticas para proteger o piso e garantir estabilidade durante o jogo. O jogo deverá incluir duas bolas. Medidas da Mesa: Comprimento: 1,36 metros, Largura: 92 cm, Altura: 79 cm, Peso aproximado: 63 Kg. Com entrega inclusa				
3	Mesa de Aero Hockey Preta com Contador de pontos Estrutura produzida em MDP de alta resistência, garantindo durabilidade e estabilidade. Tampo de MDF revestido com laminado melamínico, proporcionando uma superfície suave e durável. Equipada com 1 moto ventilador Mesa é bivolt, compatível com 110 V e 220 V Kit Completo: Acompanha 01 kit com 2 rebatedores e 2 discos Medidas da mesa: Comprimento: 2,11 m, Largura: 1,05 m, Altura: 82 cm. Com entrega inclusa	Unidade	04	4.110,00	16.440,00
4	Kit de Ping Pong Completo 2 raquetes, 3 bolinhas e uma rede Raquetes sendo os dois lados com dupla camada de borracha. 01 Rede retrátil de 1,60 m em nylon. Bolinhas de Ping Pong modelo recreativo. Em ABS, nas cores branca e laranja. Pesam aproximadamente 3g e possuem 40mm de diâmetro. Com entrega inclusa	Unidade	10	25,32	253,20
5	Kit de 2 Rebatedores de Aero Hockey + 2 Discos 2 Rebatedores de polipropileno e feltro. Medidas do Produto: 10,50 cm de diâmetro Ø 2 Discos de Polipropileno Vermelho Medidas do produto: Diâmetro de 6,50 cm Espessura: Aprox. 7mm Com entrega inclusa	Unidade	10	111,00	1.110,00
TOTAL					R\$ 29.283,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global para a execução do objeto é de **R\$ 29.283,20 (Vinte e nove mil, duzentos e oitenta e três reais com vinte centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

na proposta, devendo ser executados novamente no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos objetos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E GARANTIA

5.1. A entrega e montagem deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a assinatura, com responsabilidade integral da contratada pelo transporte e instalação.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo que a entrega deve ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias no máximo;

5.3. O recebimento será provisório, condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos itens, e tornar-se-á definitivo após verificação da conformidade com as especificações e instalação das mesas e dos demais itens;

5.4. Em caso de intempéries climáticas que impeçam a continuidade do serviço, o prazo poderá ser suspenso mediante justificativa e solicitação formal;

5.5. O contrato terá vigência até a entrega total e definitiva dos itens contratados, bem como durante o prazo necessário para a conferência, aceitação e pagamento, sem prejuízo da garantia legal ou contratual aplicável.

5.6. Os itens fornecidos possuem garantia mínima de 12 (doze) meses, suporte técnico remoto e presencial, bem como fornecimento de peças de reposição originais durante o período de garantia, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA obriga-se a reparar, substituir ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos de fabricação, de funcionamento ou vícios ocultos identificados nesse período.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.04 - Desporto e lazer

Atividade: 2.050 - Manutenção e modernização operacional das atividades do departamento de desporto

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 437

Despesa desdobrada: 4.4.90.52 - Aparelhos e equipamentos para esportes e diversão - 3078

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 Manutenção e Desen. Do Ensino - MDE

Atividade: 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da Secretaria (FUNDAMENTAL)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 2961

Despesa desdobrada: 4.4.90.52.10 - Aparelhos e equipamentos para esportes e diversão - 3079

Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A avença formalizada por meio de contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.1. A fiscalização da execução do contrato, em todas as suas etapas e aspectos, da SMED será exercida pela servidora Adriane Scheffer Cantarelli, Coordenadora Pedagógica, matrícula 1513-0, e fiscal suplente o servidor Odair José Vedovatto, Operário Especializado, Matrícula 1720-5, os quais incumbirá acompanhar, monitorar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.2. O fiscal da contratação deverá acompanhar a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis;

7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor da contratação em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação;

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro em razão da execução da ação de elaboração dos elementos normativos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação;

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto;

7.10. As comunicações entre o ente municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.11. O ente municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos de o Contratante receber os bens deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber os bens deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos bens adquiridos.

II – Constituem obrigações da Contratada:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

1. A execução dos bens será realizada conforme o objeto deste contrato e as condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa por Limite Nº 301/2025, Processo nº 500/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Prefeitura de Itaara;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços da entrega dos bens;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite Nº 301/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência: Aplicação de uma notificação formal ao contratado.

II – Multa: Penalidade de natureza pecuniária, estabelecida em 5% do valor do contrato.

III - impedimento de licitar e contratar: Restrição para participar de licitações e contratos com o ente federativo que aplicou a sanção, por um prazo máximo de até 3 anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Penalidade mais severa, que impede o infrator de contratar com todos os órgãos da Administração Pública, inclusive em outros entes federativos, com o prazo máximo de até 5 anos.

9.1. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Anexo IV, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 28 dias do mês de novembro de 2025

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante.

BRUNO R. C. KALINOVSKI LTDA
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0F9-789E-2F2F-72A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 28/11/2025 11:15:15

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 28/11/2025 11:35:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/A0F9-789E-2F2F-72A5>